



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de
Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Ordinária, de 11/04/2022, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Aos onze de abril de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sra. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF; Sra. **MONICA SOUSA** membro suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Sra. **DENISE NEVES NUNES**, membro suplente da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Senhor **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, V. Exa. **BRUNO HAZAN CARNEIRO**, Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; S. Exa. **MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**, Defensora Pública e Assessora de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Articulação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **LAELIO SOARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e V.Exa. o Deputado **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA**. Dando início à reunião, a Presidente relembrou a necessidade e importância da assinatura da Ata por todos os participantes para que o documento possa ser inserido no Portal da Transparência. Na sequência, informou que seria feito envio de e-mail a todos os Poderes solicitando atualização de suplentes e representantes. Com relação à resposta do Ministro da Economia, informou que o teor do Parecer do Ministro foi desfavorável, tendo em vista o parecer negativo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apresentou manifestação na ACO já existente, solicitando a homologação do plano, considerando a crível apresentação de equilíbrio no documento, conforme verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional, adicionando que, em igual sentido, já teria se manifestado o Conselho de Supervisão. Ressaltou também o fato de o Supremo Tribunal Federal ter concedido liminar garantidora da manutenção do Estado do Rio de Janeiro por três meses no Novo Plano de Recuperação Fiscal e, inclusive, nesse sentido, o próprio Supremo Tribunal Federal já teria agendado audiência de conciliação para o próximo vinte e cinco de abril entre o ERJ e o Governo Federal. Assim, considerando que a referida data coincidiria com a data do próximo encontro do Conselho Consultivo da COMISARRF, propôs adiamento do próximo encontro, para que todos já estivessem cientes da resposta da conciliação. Ao pedir a palavra, o Deputado Luiz Paulo informou concordar em adiar a reunião. Ato contínuo, informou ter dúvida se a decisão do Supremo Tribunal Federal teria prorrogado por noventa dias a suspensão do pagamento da dívida ou se teria mantido o Estado no Regime por mais três meses, fato, em seu entendimento, complicado, considerando que o Estado do Rio de Janeiro não estaria inserido em nenhum Regime. Outra questão a ser levantada seria o fato de que a argumentação levantada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderia ser aceita ou não por Paulo Guedes, uma vez que ele já teria outros dois pareceres positivos e técnicos até mesmo em relação ao Teto e aos Triênios. Ao retornar com a palavra, a Presidente Liliane informou quanto ao limbo em que o Estado se encontra, esclarecendo que o Governo Federal, desde o dia quatro de junho, entende que estamos no Novo Regime de Recuperação Fiscal, mas não

de forma completa, o que só aconteceria após a homologação do Plano. Ressaltou que, enquanto o Plano não estiver homologado, estaríamos em limbo jurídico, de modo engessado, sem conseguir dar andamento à questão previstas no Plano. Ao fazer uso da palavra, a defensora pública Maria Carmen indagou se as mudanças ocorridas na gestão da SEFAZ influenciariam no Conselho Consultivo da COMISARRF. A Presidente Liliane informou que os próximos acontecimentos dentro do âmbito da SEFAZ ainda não estariam definidos. No entanto, ressaltou que o Conselho Consultivo da COMISARRF está recebendo sugestão de alterações ao Decreto, informando, ainda, estar em andamento a alteração da Resolução da COMISARRF, uma vez que a equipe teria passado por mudanças internas em sua estrutura. Não havendo mais assuntos a serem debatidos, todos os participantes concordaram que a próxima reunião ocorra somente após a audiência de conciliação entre o Estado e a União no Supremo, ato contínuo, a Presidente indagou se algum membro gostaria de pedir a palavra, o que foi negado por todos. Assim, não havendo considerações e/ou deliberações adicionais dos demais membros do Conselho Consultivo da COMISARRF, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 25/04/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 25/04/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Neves Nunes, Assessora**, em 25/04/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 26/04/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen de Sá, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAELIO SOARES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 00:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 01/05/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 17/05/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31763346** e o código CRC **B240D90D**.
